

NOTA TÉCNICA nº 020/2018/SCL

Aferição de Conteúdo Local na Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção

| Versão | Descrição | Data | Autor / Revisor |
|--------|-----------------------|------|-----------------|
| 0 | Versão original | | |
| 1 | Revisão | | |
| 2 | Revisão | | |
| 3 | Versão final aprovada | | |



SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------|----|
| I.INTRODUÇÃO..... | 3 |
| II.HISTÓRICO | 3 |
| III.INFORMAÇÕES TÉCNICAS..... | 11 |
| IV.CONCLUSÃO | 23 |

A

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL – SCL

NOTA TÉCNICA nº 020/2018/SCL

Assunto: Aferição de Conteúdo Local na Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção

I. INTRODUÇÃO

1. Diferente da Fase de Exploração, os marcos, para fins de aferição do Conteúdo Local, da Etapa de Desenvolvimento da Fase de Produção sofreram alterações significativas ao longo dos diferentes contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural.
2. Considerando o quantitativo de campos declarados comerciais, ao longo de diferentes rodadas de licitação, torna-se iminente o estabelecimento de critérios e conceitos objetivos para a correta fiscalização de Conteúdo Local na Etapa de Desenvolvimento.
3. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar o histórico desta discussão na Unidade Organizacional em tela, bem como discutir e propor subsídios técnicos para a correta delimitação de critérios para inicio e encerramento da Etapa de Desenvolvimento para fins de apuração de Conteúdo Local.
4. De uma maneira geral, a dificuldade encontrada na fiscalização destes contratos, na Fase de Produção, diz respeito à ausência de parâmetros comuns para a previsão temporal para inicio da atividade de fiscalização propriamente dita e a relação direta do período estabelecido contratualmente e normativamente para a obrigação de guarda documental.

II. HISTÓRICO

5. Os compromissos e o estabelecimento de regramentos com o Conteúdo Local estão presentes nos contratos para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural desde a 1ª Rodada de Licitações, ocorrida em 1999. Com o passar dos anos, esses contratos evoluem em termos de complexidade, resultando em uma tabela com diversos itens e subitens com compromissos diferentes. Nesse contexto, a definição da Etapa de Desenvolvimento para fins de aferição do Conteúdo Local varia de contrato para contrato.

6. A Tabela 1 apresenta um resumo das mudanças ocorridas ao longo das rodadas de licitação com foco na Etapa de Desenvolvimento.

Tabela 1: Resumo das Regras Contratuais de Conteúdo local

| Rodada (Data) | Resumo |
|--|---|
| Rodada zero (1998) | Realizada por conta da flexibilização do monopólio da exploração de jazidas. Não há leilão, mas sim concessão de blocos à Petrobras, que até então exercia o monopólio da União na exploração. Nos contratos firmados, não há cláusula de Conteúdo Local, não havendo compromissos a serem cumpridos. |
| Rodada 1 (1999) | Os contratos estabelecem um compromisso global único de Conteúdo Local para a Fase de Exploração e outro para a Etapa de Desenvolvimento da Produção. Com limitação de oferta máxima para a etapa de desenvolvimento de 70% e tal oferta tinha peso de 12% na nota final do leilão. O contrato apresenta incentivos adicionais para a contratação de Fornecedores Brasileiros relativos serviços determinados, que para efeito de cálculo das porcentagens dos investimentos locais, são contabilizados multiplicando por até três vezes seu custo real. |
| Rodada 2 (2000) | Os contratos estabelecem apenas compromissos globais de Conteúdo Local para a Fase de Exploração e para a Etapa de Desenvolvimento da Produção. Com limitação de oferta máxima para a etapa de desenvolvimento de 70% e tal oferta tinha peso de 12% na nota final do leilão. O contrato apresenta incentivos adicionais para alguns itens específicos. Inclui-se a definição de "Bens de Produção Nacional", assim bens a partir de 60% são considerados integralmente nacionais de acordo com a declaração de origem (a partir da edição da Portaria ANP nº180/2003). |
| Rodada 3 (2001) e Rodada 4 (2002) | Os contratos estabelecem apenas compromissos globais para a Fase de Exploração e para a Etapa de Desenvolvimento da Produção. Com limitação de oferta máxima para a etapa de desenvolvimento de 70% e tal oferta tinha peso de 12% na nota final do leilão. O contrato apresenta incentivos adicionais para alguns itens específicos. Inclui-se a definição de "Serviço Prestado no Brasil", que passa a limitar em 20% materiais e serviços estrangeiros incorporados, de forma que ainda possa haver o enquadramento como nacional. |
| Rodada 5 (2003) e Rodada 6 (2004) | O contrato estabelece, além dos compromissos globais, compromissos em itens específicos tanto na Fase de Exploração quanto na Etapa de Desenvolvimento da Produção. Os compromissos globais e de itens específicos não guardam relação entre si. Os compromissos em itens específicos abrangem apenas parte do compromisso global. Ele deixou de limitar as ofertas máximas e passou a exigir ofertas mínimas em função da localização (terra/mar) e da qualificação mínima requerida para o operador (varia em função da lâmina d'água). Para o cálculo da nota final da rodada, o Conteúdo Local para a Etapa de desenvolvimento representou 25% do peso. Os incentivos existentes nas rodadas anteriores foram retirados dos contratos |

| | |
|--|--|
| | <p>de concessão.</p> <p>Para efeito de cálculo das porcentagens dos investimentos locais globais na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento da Produção, são excluídas as despesas referentes à aquisição de dados geofísicos efetuadas em mar.</p> |
| Rodada 7 (2005) e Rodada 10 (2008) | <p>O edital passa a estabelecer percentuais mínimos e máximos para as ofertas dos compromissos globais e introduz compromissos para itens e subitens de gasto específico em formato de tabela por localização do bloco, com limites mínimos de oferta para cada item/subitem. Os compromissos em itens e subitens de gasto guardam relação com os compromissos globais.</p> <p>A partir dessa rodada, a comprovação do Conteúdo Local passa a ser baseada em certificação por empresas acreditadas pela ANP (terceira parte). Há a introdução da Cartilha de Conteúdo Local no contrato e posterior regulamentação no formato de resolução, estabelecendo o Sistema de Certificação de Conteúdo Local.</p> |
| Rodada 1 (2006) e 2 (2006) de Acumulações Marginais | <p>As áreas de acumulações marginais são áreas com descoberta de petróleo e/ou gás natural conhecidas onde, ou não houve produção, ou esta foi interrompida por falta de interesse econômico.</p> <p>Nos contratos são exigidos percentuais mínimos obrigatórios de investimentos locais na Fase de Avaliação e na Fase de Produção são ambos de 70%. Apesar de serem compulsórios contratualmente, estes percentuais não são levados em consideração no julgamento das ofertas. A metodologia de aferição do cumprimento dos percentuais de investimentos Locais oferecidos pelo concessionário é também a da Cartilha do Conteúdo Local de Bens, Sistemas e Serviços Relacionados ao Setor de Petróleo e Gás Natural.</p> |
| Contrato de Cessão Onerosa (2010) | <p>A União, após autorização legal (Lei nº 12.276/2010), cede onerosamente à Petrobras o direito de exercer atividades em áreas do Pré-Sal que não estão sob o modelo de concessão.</p> <p>Com relação à Etapa de Desenvolvimento da Produção, o contrato passou exigir Conteúdo Local para cada módulo da etapa de desenvolvimento. Assim como estabeleceu compromissos globais crescentes ao longo do tempo em função da data de declaração de comercialidade de cada módulo.</p> |
| Rodada 11 (2013) | <p>O edital estabelece percentuais mínimos e máximos para as ofertas dos compromissos globais e introduz compromissos para itens e subitens de gasto específico em formato de tabela por localização do bloco, com limites mínimos de oferta para cada item/subitem. Os compromissos em itens e subitens de gasto guardam relação com os compromissos globais.</p> <p>A comprovação do Conteúdo Local continua a ser baseada em certificação por empresas acreditadas pela ANP (terceira parte).</p> <p>Esta rodada também considerou Conteúdo Local para cada módulo da etapa de desenvolvimento, porém houve a introdução do período para aferição de Conteúdo Local de 10 anos após a extração do primeiro óleo. Também foi modificado o período de guarda documental de 5 anos-calendário para 10 anos-calendário</p> |
| 1ª Rodada de Partilha (2013) | Essa rodada apresenta percentuais fixos para os compromissos de Conteúdo Local global e para os itens/subitens. |

| | |
|--|---|
| | <p>Com relação à Etapa de Desenvolvimento da Produção, são estabelecidos compromissos globais crescentes ao longo do tempo em função da data de declaração de comercialidade de cada módulo. A inovação foi a diminuição do prazo de limitação temporal da Etapa de Desenvolvimento de 10 anos após o primeiro óleo para 5 anos após a extração do primeiro óleo.</p> <p>Nessa rodada, a UEP é separada em vários itens e subitens, dentre eles há a linha específica de casco, que também é dividido em itens e subitens. O casco é dividido nos subitens: engenharia básica, engenharia de detalhamento, gerenciamento, construção e montagem, comissionamento, sistemas e equipamentos, sistemas navais e materiais. Houve alteração na tabela de compromissos da etapa de desenvolvimento em relação a rodadas anteriores.</p> |
| Rodada 12 (2013) | <p>O edital estabelece percentuais mínimos e máximos para as ofertas dos compromissos globais e introduz compromissos para itens e subitens de gasto específico em formato de tabela por localização do bloco, com limites mínimos de oferta para cada item/subitem. Os compromissos em itens e subitens de gasto guardam relação com os compromissos globais.</p> <p>A comprovação do Conteúdo Local continua a ser baseada em certificação por empresas acreditadas pela ANP (terceira parte).</p> <p>Esta rodada também considerou Conteúdo Local para cada módulo da etapa de desenvolvimento, com o período para aferição de Conteúdo Local de 5 anos após a extração do primeiro óleo. O período de guarda documental continuou de 10 anos-calendário. Em relação a tabela de compromissos da etapa de desenvolvimento não incorporou as alterações contidas nos contratos da primeira rodada de partilha.</p> |
| Rodada 13 (2015) | <p>O edital estabelece percentuais mínimos e máximos para as ofertas dos compromissos globais e introduz compromissos para itens e subitens de gasto específico em formato de tabela por localização do bloco, com limites mínimos de oferta para cada item/subitem. Os compromissos em itens e subitens de gasto guardam relação com os compromissos globais.</p> <p>A comprovação do Conteúdo Local continua a ser baseada em certificação por empresas acreditadas pela ANP (terceira parte).</p> <p>Esta rodada também considerou Conteúdo Local para cada módulo da etapa de desenvolvimento, com o período para aferição de Conteúdo Local de 10 anos após a extração do primeiro óleo. O período de guarda documental continuou de 10 anos-calendário. Em relação a tabela de compromissos para a etapa de desenvolvimento foram criados novos subitens.</p> |
| Rodada 3 Acumulações Marginais (2016) | <p>Nos contratos são exigidos percentuais mínimos obrigatórios de investimentos locais na Fase de Reabilitação e na Fase de Produção são ambos de 70%. Apesar de serem compulsórios contratualmente, estes percentuais não são levados em consideração no julgamento das ofertas. A metodologia de aferição do cumprimento dos percentuais de investimentos Locais oferecidos pelo concessionário é a certificação.</p> |
| Rodada 14 (2017) e Rodada 15 (2018) | <p>Esta rodada simplificou as tabelas de compromissos para percentuais globais mínimos, havendo os chamados macrogrupos com compromissos específicos somente para a etapa de desenvolvimento mar. Os compromissos foram divididos em: construção de poço (25%), sistema de coleta e escoamento da</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>produção (40%) e unidade estacionária de produção. Para terra o compromisso estabelecido para o desenvolvimento foi global de 50%.</p> <p>Ela também considerou Conteúdo Local para cada módulo da etapa de desenvolvimento, com o período de aferição de Conteúdo Local de 10 anos após a extração do primeiro óleo.</p> <p>A comprovação do Conteúdo Local continua a ser baseada em certificação por empresas acreditadas pela ANP (terceira parte).</p> |
| 2ª Rodada de Partilha (2017) | <p>Essa rodada apresenta áreas unitizáveis. Por isso, as condições e exigências de Conteúdo Local são relativas à cláusula de Conteúdo Local de Concessão adjacente à área presente no contrato.</p> |
| 3ª Rodada de Partilha (2017) e 4ª Rodada de Partilha (2018) | <p>Nessa rodada, continuou havendo os chamados macrogrupos com compromissos específicos somente para a etapa de desenvolvimento mar. Os compromissos foram divididos em: construção de poço (25%), sistema de coleta e escoamento da produção (40%) e unidade estacionária de produção.</p> <p>Ela também considerou Conteúdo Local para cada módulo da etapa de desenvolvimento, com o período de aferição de Conteúdo Local de 10 anos após a extração do primeiro óleo.</p> <p>A comprovação do Conteúdo Local continua a ser baseada em certificação por empresas acreditadas pela ANP (terceira parte).</p> |

7. Podemos observar que, em relação ao tema Conteúdo Local, os compromissos na Etapa de Desenvolvimento sofreram alterações significativas ao longo dos diferentes editais de licitações para outorga de áreas, bem como os contratos propriamente ditos. Foram inseridos compromissos em determinadas atividades, itens específicos, subsistemas e sistemas, conceito de Conteúdo Global, assim como considerar a existência de compromissos diferentes por módulos. Houve também, mudanças no que se refere aos prazos para aferição de Conteúdo Local, tais como: decurso de 5 ou 10 anos após a extração do primeiro óleo, desistência do pelo contratante do campo ou realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento.

8. Outro aspecto relevante inserido nos diferentes contratos, e que impacta diretamente a atividade de fiscalização da aferição do Conteúdo Local na Etapa de Desenvolvimento, diz respeito à obrigatoriedade do período de guarda dos documentos. A Tabela 2 apresenta um resumo dessas principais diferenças. Adicionalmente, a Portaria ANP nº 180/2003 também trata deste tema.

Tabela 2: Diferenças nas Cláusulas das Rodadas a partir da Sétima Rodada.

| Rodada | Tabela de Conteúdo Local | Duração Etapa de Desenvolvimento | Desenvolvimento Modular | Conteúdo local progressivo para cada módulo | Prazo de guarda documental |
|--------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-------------------------|---|--|
| Rodada 1 (1999) | Global | Plano de desenvolvimento | não previsto | não previsto | Não informa |
| | | Abandono do desenvolvimento | | | |
| Rodada 2 (2000) | Global | Plano de desenvolvimento | não previsto | não previsto | Últimos 5 anos-calendário encerrados |
| | | Abandono do desenvolvimento | | | |
| Rodada 3 (2001) | Global | Plano de desenvolvimento | não previsto | não previsto | Últimos 5 anos-calendário encerrados |
| | | Abandono do desenvolvimento | | | |
| Rodada 4 (2002) | Global | Plano de desenvolvimento | não previsto | não previsto | Últimos 5 anos-calendário encerrados |
| | | Abandono do desenvolvimento | | | |
| Rodada 5 (2003) | Global e itens | Plano de desenvolvimento | não previsto | não previsto | Últimos 5 anos-calendário encerrados |
| | | Abandono do desenvolvimento | | | |
| Rodada 6 (2004) | Global e itens | Plano de desenvolvimento | não previsto | não previsto | Último 5 anos-calendário encerrados |
| | | Abandono do desenvolvimento | | | |
| Rodada 7 (2005) | Itens e Subitens modelo 7ª Rodada | Plano de Desenvolvimento | não previsto | não previsto | Últimos 5 anos-calendário encerrados |
| | | Abandono do desenvolvimento | | | |
| Rodada 8 (2006) | Itens e Subitens modelo 7ª Rodada | Plano de Desenvolvimento | não previsto | não previsto | Declaração e certificados 5 anos-calendário/ outros documentos últimos 5 anos encerrados |
| | | Abandono do desenvolvimento | | | |
| Rodada 9 (2008) | Itens e Subitens modelo 7ª Rodada | Plano de Desenvolvimento | não previsto | não previsto | Declaração e certificados 5 anos-calendário/ outros documentos últimos 5 anos encerrados |
| | | Abandono do desenvolvimento | | | |

| Rodada | Tabela de Conteúdo Local | Duração Etapa de Desenvolvimento | Desenvolvimento Modular | Conteúdo local progressivo para cada módulo | Prazo de guarda documental |
|------------------------------|--|--|-------------------------|---|--|
| Rodada 10 (2008) | Itens e Subitens modelo 7ª Rodada | Plano de Desenvolvimento | não previsto | não previsto | Declaração e certificados 5 anos-calendário/ outros documentos últimos 5 anos encerrados |
| | | Abandono do desenvolvimento | | | |
| Cessão Onerosa (2010) | Itens e Subitens modelo 7ª Rodada | Plano de Desenvolvimento | Sim | Sim | Declaração e certificados 5 anos-calendário/ outros documentos últimos 5 anos encerrados |
| | | Interrupção do desenvolvimento | | | |
| Rodada 11 (2013) | Itens e Subitens modelo 7ª Rodada | 10 (dez) anos após 1º óleo | Sim | não previsto | 10 anos-calendário |
| | | Desistência do desenvolvimento do módulo | | | |
| | | Plano de Desenvolvimento | | | |
| Partilha 1 (2013) | Inclusão TLD e Desmembramento de rubricas | 5(cinco) anos após 1º óleo | Sim | Sim | 10 anos |
| | | Desistência do desenvolvimento do módulo | | | |
| | | Plano de Desenvolvimento | | | |
| Rodada 12 (2013) | Itens e Subitens modelo 7ª Rodada | 5 (cinco) anos após 1º óleo prorrogáveis por igual período | Sim | não previsto | 10 anos-calendário após o marco de aferição de Conteúdo Local |
| | | Desistência do desenvolvimento do módulo | | | |
| | | Plano de Desenvolvimento | | | |
| Rodada 13 (2015) | Inclusão de Subitens em Casco e Integração | 10 (dez) anos após 1º óleo | Sim | não previsto | 10 anos-calendário após o marco de aferição de Conteúdo Local |
| | | Desistência do desenvolvimento do módulo | | | |
| | | Plano de Desenvolvimento, exceto abandono do | | | |

| Rodada | Tabela de Conteúdo Local | Duração Etapa de Desenvolvimento | Desenvolvimento Modular | Conteúdo local progressivo para cada módulo | Prazo de guarda documental |
|------------------------------|--------------------------|---|-------------------------|---|---|
| | | campo | | | |
| Rodada 14 e 15 (2017) | Macrogrupos | 10 (dez) anos após 1º óleo | Sim | não previsto | 10 anos-calendário após o marco de aferição de Conteúdo Local |
| | | Desistência do desenvolvimento do módulo | | | |
| | | Plano de Desenvolvimento exceto abandono do campo | | | |
| Partilha 2 (2017) | Conforme área adjacente | Conforme área adjacente | Conforme área adjacente | Conforme área adjacente | 10 anos-calendário após o marco de aferição de Conteúdo Local |
| Partilha 3 (2017) e 4 (2018) | Macrogrupos | 10 (dez) anos após 1º óleo | Sim | não previsto | 10 anos-calendário após o marco de aferição de Conteúdo Local |
| | | Desistência do desenvolvimento do módulo | | | |
| | | Plano de Desenvolvimento exceto abandono do campo | | | |

9. Em 4 de novembro de 2013, a antiga Coordenadoria de Conteúdo Local (CCL), consultou formalmente a Procuradoria Federal junto à ANP (Memorando nº 093/2013/CCL) sobre a possibilidade de considerar as regras de aferição de conteúdo estabelecidas nos contratos de concessão da 11ª Rodada de Licitações, para fins de fiscalização de cumprimento de Conteúdo Local, para os campos oriundos de contratos das Rodadas de Licitação de 1 a 4.

10. Através do Parecer nº 711/2013/PF-ANP/PGF/AGU, a Procuradoria informou encontrar óbices jurídicos em eventuais proposições de mudanças de marcos para os contratos assinados nas Rodadas 1 a 4. Ponderou ainda que eventuais alterações poderiam ocorrer através de termos aditivos aos contratos ou por meio de Resolução ANP. Complementa o Parecer, frisando que a forma juridicamente mais segura seria o aditamento contratual.

11. Em 10 de outubro de 2014, a CCL iniciou um trabalho para a elaboração dos critérios de escolha de contratos para fiscalização de Conteúdo Local da Etapa de Desenvolvimento com auditoria documental da Primeira à Quarta Rodada de Licitação. Neste documento foi

identificado a necessidade de uma melhor definição temporal para a Etapa de Desenvolvimento.

12. Em 31 de novembro de 2017, foi instaurado o primeiro processo de fiscalização da Etapa de Desenvolvimento (48610.014331/2017-21).

III. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Fase de Produção

13. A Fase de Produção é aquela em que as acumulações de petróleo e/ou gás natural descobertas e que tiveram sua viabilidade comercial comprovada dão origem a um campo produtor, sendo desenvolvidas e postas em produção. Esta fase divide-se em duas etapas: Etapa de Desenvolvimento e Etapa de Produção.

14. A Etapa de Desenvolvimento consiste na implementação de toda a infraestrutura necessária à efetiva produção do campo. Compreende por exemplo, a perfuração dos poços produtores, a instalação das plataformas de petróleo e a construção dos gasodutos e oleodutos que escoarão a produção.

15. Já a Etapa de Produção ocorre quando o campo, com a infraestrutura já instalada, passa a produzir petróleo e/ou gás. Na maioria dos casos esta etapa é a mais longa de todo o ciclo de vida de um campo de petróleo, podendo se estender por décadas a depender da capacidade produtiva do campo.

4.1.1 Desenvolvimento

16. De acordo com a Lei nº 9.478/1997, a definição técnica de Desenvolvimento é o conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou gás.

17. Já o conceito de Etapa de Desenvolvimento é apresentado nos contratos de outorga e em regulamentos da agência. Algumas das definições são apresentadas abaixo.

18. Os Contratos de Concessão da 1^a a 10^a Rodada de Licitação definem Etapa de Desenvolvimento:

"Etapa de Desenvolvimento de Produção" significa, com respeito a qualquer Campo, o período iniciado na data de entrega da Declaração de Comercialidade para tal Área de Desenvolvimento e terminando com (i) a conclusão do trabalho e atividades

compreendidas no Desenvolvimento, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento; ou (ii) o abandono do Desenvolvimento em tal Campo de acordo com o parágrafo 8.9, o que ocorrer primeiro”

19. Já o Contrato de Cessão Onerosa define:

“Etapa de Desenvolvimento de Produção” significa, para qualquer Campo, o período iniciado na data de entrega da Declaração de Comercialidade para a Área de Desenvolvimento específica e terminado (i) com a conclusão do trabalho e atividades compreendidas no respectivo Plano de Desenvolvimento, ou (ii) com a interrupção do Desenvolvimento do Campo.”

20. Nos Contratos de Concessão da 11^a a 15^a Rodadas de Licitação a Etapa de Desenvolvimento consistem em:

“Etapa de Desenvolvimento: etapa contratual iniciada com a aprovação, pela ANP, do Plano de Desenvolvimento proposto pelo Concessionário e que se prolonga durante a Fase de Produção enquanto necessários investimentos em poços, equipamentos e instalações destinados à Produção de Petróleo e Gás Natural de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.”

21. De maneira semelhante, os Contratos de Partilha de Produção da 1^a a 4^a Rodadas de Licitação definem:

“Etapa de Desenvolvimento: etapa contratual iniciada com a aprovação, pela ANP, do Plano de Desenvolvimento e que se prolonga durante a Fase de Produção enquanto necessários investimentos em poços, equipamentos e instalações destinados à Produção de Petróleo e Gás Natural de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.”

22. Como se pode observar, a partir dos contratos de concessão da 11^a Rodada de Licitação, a Etapa de Desenvolvimento passou a ser vinculada com a entrega e aprovação do Plano de Desenvolvimento (PD). Em paralelo, os contratos passaram a apresentar cláusula específica, para fins de aferição do Conteúdo Local, a definição de Etapa de Desenvolvimento.

23. Nos Contratos de Concessão da 11^a Rodada Licitação temos:

"Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:

- a) O decurso de 10 (dez) anos após a Extração do Primeiro Óleo;
- b) A desistência, pelo Concessionário, do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento; ou
- c) A realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento."

24. Já o Contrato de Partilha da 1^a Rodada de Licitação define:

"Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:

- a) o decurso de cinco anos após a Extração do Primeiro Óleo;
- b) a desistência do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento; ou
- c) a realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento."

25. Por sua vez, os Contratos de Concessão da 12^a Rodada de Licitação estabelece:

"Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:

- a) O decurso de 5 (cinco) anos após a Extração do Primeiro Óleo, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação pelo Concessionário e aprovação pela ANP;

X

- b) A desistência, pelo Concessionário, do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento; ou
- c) A realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento.”

26. Por fim, nos Contratos de Concessão da 13^a a 15^a Rodada de Licitação a definição é:

“Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:

- a) o decurso de 10 (dez) anos após a Extração do Primeiro Óleo;
- b) a desistência, pelo Concessionário, do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento; ou
- c) a realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento, exceto os relativos ao abandono do campo.”

27. A Resolução ANP nº 726/2018 permitiu aos operadores a possibilidade de aditar seus contratos vigentes. Assim, para os contratos aditados o marco de aferição, o item 3.3 do aditivo define:

“3.4. Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:

- a) decurso do prazo previsto no Contrato após a Extração do Primeiro Óleo. Inexistindo prazo previsto contratualmente, será observado o decurso do prazo de 10 (dez) anos, após a Extração do Primeiro Óleo;
- b) desistência, pelo CONCESSIONÁRIO, do Desenvolvimento do Módulo de Desenvolvimento; ou
- c) realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento, exceto os relativos ao abandono do campo ou a

ocorrência de quaisquer das hipóteses de extinção previstas no Contrato.”

28. Segundo a Resolução ANP nº 27/2016 (que disciplina os Relatórios de Conteúdo Local – RCL) no seu artigo 3º, inciso III, define:

“III - Etapa de Desenvolvimento da Produção: período que se inicia na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerra conforme definido em Contrato, tendo como prazo máximo de término o decurso de 10 (dez) anos após a Extração do Primeiro Óleo.”

29. Neste contexto, a Etapa de Desenvolvimento, para fins de aferição de conteúdo local, possui **início bem definido**, que é a **Declaração de Comercialidade da jazida**. Quanto ao término, há variação ao longo dos contratos, podendo ser um decurso de tempo de 5 a 10 anos do primeiro óleo¹, realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento e abandono do desenvolvimento, o que ocorrer primeiro.

30. Nos casos em que o término ocorre pela realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento, a data consiste no dia em que se encerraram os investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento original. As eventuais atividades e gastos realizados posteriormente a esta data deverão ser considerados como desenvolvimento complementar.

31. É importante citar que o Parágrafo único do Art. 16 da Resolução ANP nº 27/2016, conforme segue:

“Art. 16. Deverão ser declarados somente os dispêndios referentes a aquisições e serviços realizados na vigência da Fase de Exploração ou da Etapa de Desenvolvimento, conforme o caso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso existam dispêndios relativos ao Sistema de Coleta da Produção ou a Unidades Estacionárias de Produção realizados para o Desenvolvimento de um campo, e que tenham sido realizados em período anterior à Declaração de Comercialidade deste campo, estes dispêndios deverão ser declarados apenas após o início da Etapa de

¹ “Extração do Primeiro Óleo: data em que ocorrer a primeira medição de volumes de Petróleo e Gás Natural em um dos Pontos de Medição da Produção, em cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento”

Desenvolvimento, em Relatório de Conteúdo Local que corresponda ao ano e trimestre no qual o dispêndio foi realizado”.

32. Esse parágrafo determina que os investimentos referentes às rubricas de Sistema de Coleta da Produção ou a Unidades Estacionárias de Produção destinados às atividades de desenvolvimento do campo e que ocorrem previamente à data de Declaração da Comercialidade, serão declarados assim que seja formalizado o início da Etapa de Desenvolvimento, de maneira retroativa, tendo em vista que o Relatório de Conteúdo Local deve corresponder ao ano e trimestre corresponde à realização do dispêndio. Note-se que a redação dada pela Resolução ANP nº 27/2016 não facilita tal procedimento, mas o torna obrigatório por utilizar a forma verbal “deverão ser declarados”.

33. Tal procedimento visa apenas o deslocamento temporal dos gastos, efetivamente despendidos, cuja finalidade é o Desenvolvimento propriamente dito do campo.

4.2 Módulo e Desenvolvimento Complementar

34. O conceito de módulo de desenvolvimento, bem como, os critérios para aferição do CL, foi introduzido no Contrato de Cessão Onerosa. Vale destacar, todavia, que a Portaria ANP nº 180/2003 já havia tratado deste tema, estabelecendo uma definição de Desenvolvimento Modular:

“(...) conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou gás natural, cujo desenvolvimento foi concebido em módulos individualizados, com produção independente e seqüencialmente instalados”.

35. Esta mesma Portaria define o Desenvolvimento complementar como:

“(...) conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou gás natural, cuja concepção foi posterior ao desenvolvimento original do campo e execução durante a fase de produção.

36. É importante destacar também, que a Portaria ANP nº 180/2003 já prevê que os campos que possuem desenvolvimento modular devem apresentar o Relatório de Gastos Trimestrais para cada módulo.

8

37. Já o conceito de desenvolvimento modular, segundo a Resolução ANP nº 17/2015 (Plano de Desenvolvimento), é:

“(...) o Desenvolvimento concebido em módulos individualizados, geralmente considerando Unidades de Produção distintas”

38. Adicionalmente, define desenvolvimento complementar como:

“(...) Desenvolvimento cuja concepção é posterior ao Desenvolvimento original do Campo e cuja realização se dá a qualquer tempo, durante a Fase de Produção.”

39. Por fim, a definição de Módulo da Etapa de Desenvolvimento, por exemplo, nos contratos de concessão da 12^a e 13^a Rodadas de Licitação, é:

“Módulo da Etapa de Desenvolvimento: módulo individualizado, composto por instalações e infraestrutura para Produção de Petróleo e Gás Natural de uma ou mais Jazidas de determinado Campo, segundo o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.”

40. Diante do apresentado acima, podemos concluir que o módulo do desenvolvimento consiste em um conjunto de operações e investimentos que ocorrem em módulos individualizados, geralmente considerando Unidades de Produção distintas.

41. Conforme definido na Resolução ANP nº 17/2015 nos casos de desenvolvimento modular, o operador deve apresentar o cronograma de atividades por módulo e discriminar os investimentos por módulo.

42. Neste contexto, nas situações em ocorra desenvolvimento em módulos, a aferição do Conteúdo Local deve ser calculada por módulo, cujo término deve ser definido com base nas atividades previstas no Plano Desenvolvimento.

43. É importante esclarecer que, nos casos de desenvolvimento modular, a data inicial da Etapa de Desenvolvimento (declaração de comercialidade) se aplica apenas ao primeiro módulo. Assim, o marco inicial para o desenvolvimento dos outros módulos não é definida nos contratos e nas resoluções de conteúdo local. Assim, recomenda-se que essa a data da realização da primeira atividade do módulo conforme previsão do Plano de Desenvolvimento.

X

44. Nos casos de desenvolvimento complementar, cuja ocorrência pode se dar a qualquer tempo posterior ao desenvolvimento original, para fins de aferição de Conteúdo Local, são todas as atividades realizadas que ensejam a elaboração de um novo plano e que não foram previstas no Plano de Desenvolvimento original. Nesses casos, recomenda-se a utilização de tratativa análoga ao do desenvolvimento modular para fins de aferição de Conteúdo Local.

4.3 Contratos de Concessão para Atividades de Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural (Áreas com Acumulações Marginais)

45. Nos contratos de concessão de Áreas com Acumulações Marginais, o Conteúdo Local é auferido nas Fases de Avaliação (ou Reabilitação) e de Produção.

46. Nos contratos da 1^a e 2^a Rodadas de Licitação a Fase de Avaliação é definida como:

“1.2.18 Fase de Avaliação significa o período de tempo definido para Avaliação visando a Reabilitação da produção do Bloco Contendo Áreas Inativas com Acumulações Marginais referidas no parágrafo 0.”

47. Durante esta Fase o concessionário deve cumprir integralmente o Plano de Trabalho Inicial (PTI). A duração desta Fase é definida contratualmente:

“5.1 A Fase de Avaliação começará na Data de Entrada em Vigor deste Contrato e terá a duração máxima de 2 (dois) anos, especificada no ANEXO II – Programa de Trabalho e Investimento.”

“5.1.1 Ao final da Fase de Avaliação, o Concessionário terá que devolver à ANP a totalidade da Área de Concessão, ou Declarar a Comercialidade da acumulação marginal.”

48. Após o cumprimento do PTI, o operador deve fazer a declaração de comercialidade e submeter o Plano de Reabilitação da Jazida ou informar não ter encontrado Jazida Comercial na Área e devolvê-la. Após a declaração de comercialidade é iniciada a Fase de Produção, definida como:

“8.1 A Fase de Produção do Campo começará na data da entrega pelo Concessionário à ANP da respectiva declaração de Comercialidade aplicável e uma vez aprovado o Plano de

Reabilitação da Jazida sob Concessão, nos termos da Erro! Fonte de referência não encontrada., e terá a duração de 15 (quinze) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, segundo o disposto nos parágrafos Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada..”

49. Já no contrato de concessão da 3^a Rodada de Licitação de Áreas com Acumulações Marginais, os compromissos do Conteúdo Local ocorrem na Fase de Reabilitação e na Fase de Produção. A Fase de Reabilitação é definida como:

“1.3.24 Fase de Reabilitação: período contratual que se inicia com a assinatura do contrato e termina com a Declaração de Comercialidade ou com o término do prazo definido no Anexo II.”

50. Nessa fase, o concessionário deve realizar as atividades previstas no PTI, cujo prazo é de até 3 anos. Ao final desta Fase deverá ser submetido à ANP o Relatório Final da Fase de Reabilitação, abrangendo o PTI e as atividades já executadas. Ao final da fase de Reabilitação, o concessionário deve devolver a área ou realizar a declaração de comercialidade do campo.

51. Caso haja declaração de comercialidade é iniciada a Fase de Produção, definida como:

“1.3.23 Fase de Produção: período contratual em que deve ocorrer o Desenvolvimento e a Produção.”

52. A duração desta Fase é estabelecida como:

“8.1 A Fase de Produção do Campo terá início na data da apresentação pelo Concessionário à ANP da respectiva Declaração de Comercialidade, e terá a duração de 15 (quinze) anos.”

53. Considerando as características específicas destas áreas com acumulações marginais, qual seja, a outorga de contratos de concessão para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural, para fins de aferição de Conteúdo Local, para a Fase de Produção, poderíamos balizar um entendimento semelhante aos contratos de concessão ordinários. Ou seja, a aferição do Conteúdo Local (fiscalização) ocorreria ao final das atividades de desenvolvimento *stricto sensu*, ora previstas no Plano de Reabilitação da Jazida (1^a e 2^a Rodada) ou Plano de Desenvolvimento (3^a Rodada).

X

54. Na 4^a Rodada de Acumulações Marginais, conforme recomendação contida na Resolução nº 03 do PEDEFOR, de 2016, objeto de deliberação do CNPE nº 7/2017 na 33^a Reunião Ordinária, realizada em 14/12/2016, houve exclusão de exigência de Conteúdo Local nos instrumentos licitatórios.

4.4 Aferição do Conteúdo Local

55. Os compromissos e definições sobre Conteúdo Local na Etapa de Desenvolvimento foram sendo modificados ao longo dos contratos de concessão da 2^a a 10^a Rodada de Licitações.

56. Por exemplo, nos contratos de concessão da 2^a Rodada define-se:

"Definições Contratuais: Porcentagem dos Investimentos Locais na Etapa de Desenvolvimento" significa a proporção expressa como uma porcentagem entre (i) o montante total cumulativo pago pelo Concessionário a Fornecedores Brasileiros de ativos, bens ou serviços aplicáveis ou relativos às Operações de Desenvolvimento com respeito a tal Área de Desenvolvimento, e (ii) o montante total cumulativo pago pelo Concessionário a Fornecedores de todos os ativos, bens ou serviços aplicáveis ou relativos às Operações de Desenvolvimento com respeito a tal Área de Desenvolvimento, calculada ao final da Etapa de Desenvolvimento com respeito a qualquer Área de Desenvolvimento, conforme previsto no parágrafo 20.1.1(b)."

"Claúsula 20.1.1(b) Durante a Etapa de Desenvolvimento da Produção, para cada Área de Desenvolvimento, caso haja alguma, comprará de Fornecedores Brasileiros um montante de bens e serviços de forma que a Porcentagem dos Investimentos Locais na Etapa de Desenvolvimento da Produção seja igual ou superior a _____ % (_____ porcento)."

57. Já nos contratos de concessão da 3^a a 6^a Rodadas de Licitação, as definições foram:

"Definições Contratuais: Porcentagem dos Investimentos Locais na Etapa de Desenvolvimento" significa, a proporção expressa como uma porcentagem entre (i) o somatório dos valores dos Bens de Produção Nacional e dos Serviços Prestados no Brasil,

adquiridos, direta ou indiretamente, pelo Concessionário, relacionados às Operações de Desenvolvimento em todas as Áreas de Desenvolvimento, e (ii) o somatório dos valores dos bens e dos serviços, adquiridos, direta ou indiretamente, pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Desenvolvimento em todas as Áreas de Desenvolvimento, calculada ao **final da última Etapa de Desenvolvimento**, conforme previsto no parágrafo 20.1.1(b).

“*Claúsula 20.1.1(b) Durante a(s) Etapa(s) de Desenvolvimento da Produção, caso haja alguma, comprará de Fornecedores Brasileiros um montante de bens e serviços de forma que a Porcentagem dos Investimentos Locais na Etapa de Desenvolvimento da Produção seja igual ou superior a ____% (____ porcento).*”

58. Na sequencia das discussões sobre evolução contratual, na 7^a a 10^a Rodada de Licitação a redação passou a ser:

“*Definições Contratuais: Conteúdo Local na Etapa de Desenvolvimento*” significa a proporção expressa como uma porcentagem entre: (i) o somatório dos valores dos Bens de Produção Nacional e dos Serviços Prestados no Brasil, adquiridos, direta ou indiretamente, pelo Concessionário, relacionados às Operações de Desenvolvimento em todas as Áreas de Desenvolvimento e (ii) o somatório dos valores dos bens e dos serviços, adquiridos, direta ou indiretamente, pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Desenvolvimento em todas as Áreas de Desenvolvimento, calculada ao **final da última Etapa de Desenvolvimento**, conforme previsto no parágrafo Erro! Fonte de referência não encontrada.(b).

Cláusula 20.2(b) Para cada Bloco integrante da Área de Concessão, durante a Fase de Desenvolvimento, comprará de Fornecedores Brasileiros um montante de bens e serviços, de forma que a Porcentagem dos Investimentos Locais mínimos e máximos sejam, respectivamente, 77 % (setenta e sete por cento) e 85% X

(oitenta e cinco por cento) em terra, 63 % (sessenta e três por cento) e 70% (setenta por cento) em águas rasas com profundidade menor ou igual a 1000 metros, e 55 % (cinquenta e cinco por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento) em águas rasas com profundidade entre 100 e 400 metros e em águas profundas. Para o cumprimento do percentual global de Conteúdo Local contratado na Fase de Desenvolvimento, torna-se obrigatória a realização dos percentuais de Conteúdo Local dos itens e sub-itens especificados na planilha do ANEXO XI, sob pena de multa prevista no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

59. O contrato de Cessão Onerosa por sua vez define:

"Clausula 24.2(g): a aferição dos percentuais mínimos exigidos em 24.2(a) a 24.2(d) será realizada no final da Fase de Exploração e no final de cada módulo da Etapa de Desenvolvimento, segundo o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP;

"Clausula 24.7 Na hipótese de descumprimento do Conteúdo Local aferido ao final do último módulo da última Etapa de Desenvolvimento, da multa aplicável serão deduzidos os valores de eventuais multas aplicadas na aferição do Conteúdo Local atingido em cada módulo da Etapa de Desenvolvimento, conforme definido em normas da ANP."

60. Os contratos da 1^a, 3^a e 4^a Rodada de Partilha de Produção, e da 11^a a 15^a de Concessão considera que a aferição do Conteúdo Local deve para cada Módulo de Desenvolvimento.

61. Como podemos observar, nos contratos de concessão da 3^a a 10^a Rodada de Licitação, a porcentagem dos Investimentos Locais na Etapa de Desenvolvimento esta relacionado a investimentos relativos às Operações de Desenvolvimento em todas as Áreas de Desenvolvimento, calculada ao final da última Etapa de Desenvolvimento.

62. Não obstante a esta definição, o contrato define Etapa de Desenvolvimento de Produção como o período iniciado na data de entrega da Declaração de Comercialidade para tal Área de Desenvolvimento e terminado com a conclusão do trabalho e atividades compreendidas no Desenvolvimento, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento.

X

63. Neste contexto, com a conclusão das atividades previstas no Plano de Desenvolvimento original, não identificamos óbices para inicio e conclusão do processo de aferição de Conteúdo Local (fiscalização) para os referidos campos. Se aplicáveis novos investimentos em desenvolvimento em módulos ou mesmo desenvolvimento complementar, um novo ciclo de aferição de Conteúdo Local teria inicio, desde que estas modificações sejam apresentadas numa revisão de Plano de Desenvolvimento.

IV. CONCLUSÃO

64. Diante do exposto nesta Nota Técnica, podemos concluir que, não obstante a evolução e aprimoramentos contratuais sobre marcos para aferição de Conteúdo Local pela ANP na Etapa de Desenvolvimento, o conceito de Desenvolvimento de um campo de petróleo e gás natural, qual seja, conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo, deve ser o referencial para as atividades de fiscalização do Conteúdo Local.

65. Para tanto, o primeiro Plano de Desenvolvimento (PD) aprovado pela ANP, apresentado pelo operador após a declaração de comercialidade, deve ser o ponto de partida para início da fiscalização de Conteúdo Local da Etapa de Desenvolvimento.

66. A Superintendência de Conteúdo Local (SCL) recomenda para definição do término da Etapa de Desenvolvimento dos campos de petróleo e gás natural a verificação do cronograma de atividades e a progressão de gastos nos Relatórios de Conteúdo Local (RGT e RCL).

67. Assim, será possível verificar se os gastos previstos no cronograma foram realizados conforme o Plano de Desenvolvimento. Para tanto, é importante haver uma interlocução com a Superintendência de Desenvolvimento da Produção (SDP) e com o operador para confirmação da execução das atividades previstas.

68. Identificado que o Desenvolvimento do campo foi alcançado de acordo com PD aprovado, a SCL consideraria que *a priori* o campo estaria apto para aferição do CL, ao mesmo tempo em que daria oportunidade para manifestação do operador.

69. Tal procedimento se aplicaria em todos os casos, todavia considerando os desfechos alternativos previsto nos diferentes tipos de contratos, como por exemplo, decurso de tempo de 5 a 10 anos do primeiro óleo, se houver, conforme o caso, e abandono do desenvolvimento, o que ocorrer primeiro.

X

70. As eventuais atividades de Desenvolvimento Complementar, cuja concepção é posterior ao desenvolvimento original do campo, poderiam, via de regra, serem tratadas como novo marco para aferição de CL, desde que as modificações em relação ao projeto original fossem significativas ao ponto de justificar uma revisão do Plano de Desenvolvimento.

71. Para as situações de Desenvolvimento Modular, cujo desenvolvimento é concebido em módulos individualizados e geralmente considerando Unidades de Produção distintas, aplicar-se-ia o mesmo conceito acima.

72. Considerando as características específicas das áreas com acumulações marginais, qual seja, a outorga de contratos de concessão para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural, para fins de aferição de Conteúdo Local, para a Fase de Produção, poderíamos balizar um entendimento semelhante aos contratos de concessão ordinários. Dessa forma, uma sugestão seria considerar o desenvolvimento do campo como marco para aferição de CL. Ou seja, a aferição do Conteúdo Local ocorreria ao final das atividades previstas no Plano de Reabilitação da Jazida (1^a e 2^a Rodada) ou Plano de Desenvolvimento (3^a Rodada).

73. Por fim, recomenda-se a criação de um relatório contendo o "status" anual para campos em produção, com ênfase nas atividades de desenvolvimento realizadas e planejadas numa perspectiva de curto e longo prazo. Este documento seria um elemento de suporte para a fiscalização de Conteúdo Local.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018.

Ana Karolina M. Figueiredo

Ana Karolina Muniz Figueiredo
Técnico em Regulação - SCL
SIAPE 2352778

Guilherme Eduardo Zerbinatti Papaterra
Guilherme Eduardo Zerbinatti Papaterra
Especialista em Regulação - SCL
SIAPE:2339936

Luís Guilherme Uhlig
Luís Guilherme Uhlig
Especialista em Regulação – SCL
SIAPE 20673833

De Acordo:

X

Luiz Henrique O. Bispo

Luiz Henrique de Oliveira Bispo
Superintendente de Conteúdo Local